

**LEI MUNICIPAL Nº 4072, DE 13/01/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 4348, DE 05/12/2013**

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A SEMANA DA JUVENTUDE EVANGÉLICA.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG** **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, a “Semana da Juventude Evangélica”, a ser comemorada na semana do dia 24 a 30 de setembro, onde se comemora também o “Dia Municipal do Evangélico”.

Parágrafo Único – A Semana da Juventude Evangélica integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - O objetivo da semana criada por esta Lei é a realização de palestras cultos, shows de músicas gospel, peças teatrais, eventos culturais, esportivos, missionários, de ação social e de evangelismo.

Art. 3º - A organização da “Semana da Juventude Evangélica” ficará a cargo de Comissão Especial formada pelos Jovens Evangélicos de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo Único – Todas as Instituições Evangélicas no âmbito municipal poderão participar da “Semana da Juventude Evangélica” ficando, entretanto, as decisões finais sempre a cargo da Comissão Especial formada pelos Jovens Evangélicos.

Art. 4º - Os eventos da semana instituída pela presente Lei serão realizados em locais públicos e também igrejas, clubes, entre outros, do município.

Art. 5º - Observada a Legislação, o Poder Executivo poderá oferecer subsídios para a realização da “Semana da Juventude Evangélica”.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de janeiro de 2014.

AUTOR:VER. MARCOS ANTONIO VITORINO

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.  
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE